



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 014/2022

Contrato para fornecimento de aparelhos telefônicos IP, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 313 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 4.183/2022 (Pregão n. 003/2022), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Projetar Tecnologia da Informação EIRELI, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, e com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, 10.024, de 20 de setembro de 2019, e 7.174, de 12 de maio de 2010.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. 038.173.219-37, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa PROJETER TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, estabelecida na Rua Saldanha Marinho, n. 374, sala 701, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88104-450, telefone (48) 3271-7480 / 99148-7539, e-mail comercial@projetarti.com / financeiro@projetarti.com, inscrita no CNPJ sob o n. 15.385.294/0001-94, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Diretora Comercial, Senhora Carlota Ferreira Condeixa, inscrita no CPF sob o n. 004.432.879-61, residente e domiciliada em Florianópolis/SC, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento de aparelhos telefônicos IP, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, 10.024, de 20 de setembro de 2019, e 7.174, de 12 de maio de 2010, e com o Pregão n. 003/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de aparelhos telefônicos IP, padrão SIP com duas portas *Gigabit Ethernet* POE, acompanhado de fonte de alimentação.

- **Marca:** INTELBRAS
- **Modelo:** V3501

- **Quantidade:** 400 (quatrocentas) unidades.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento dos equipamentos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 003/2022, de 08/04/2022, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 08/04/2022, por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento de aparelhos telefônicos IP, objeto deste Contrato, o valor unitário de R\$ 321,25 (trezentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), totalizando, as 400 (quatrocentas) unidades, R\$ 128.500,00 (cento e vinte e oito mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega dos equipamentos descritos na Cláusula Primeira é de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento devidamente assinado pelo representante do TRE-SC.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

5.1.1. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado.

5.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

5.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRE-SC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRE-SC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Elemento de Despesa – Equipamentos e Material Permanente, Subitem 06 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2022NE000459, em 29/04/2022, no valor de R\$ 128.500,00 (cento e vinte e oito mil e quinhentos reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRE-SC, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. fornecer o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta;

9.1.2. entregar os produtos em **até 45 (quarenta e cinco) dias**, a partir do recebimento, pela Contratada, deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRE-SC;

9.1.2.1. a entrega deverá ser agendada com a Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRE-SC, por meio do telefone (48) 3251-3865, no horário das 13 às 19 horas, ou por *e-mail* para o endereço eletrônico aem@tre-sc.jus.br;

9.1.2.2. comprovar, no momento da entrega do objeto, se for o caso, a origem do produto importado e a quitação dos tributos de importação a ela referentes, sob pena de rescisão contratual e multa;

9.1.3. entregar os produtos na Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRE-SC, situada no 1º andar do Edifício Anexo I do TRE-SC, localizado na Rua Esteves Júnior, 80, Centro, Florianópolis/SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.3.1. após recebidos, os produtos serão conferidos pelo setor competente e, se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os produtos apontados em **até 15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRE-SC;

9.1.3.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.3.1 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.5;

9.1.3.3. em caso de substituição de produtos, conforme previsto na subcláusula 9.1.3.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

9.1.4. fornecer os produtos com **garantia** (do fabricante) de 1 (um) ano;

9.1.5. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.6. manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 003/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, aquele que,

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o Contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

10.1.1. Serão aplicados os seguintes períodos de impedimento, de acordo com a infração cometida:

a) não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

b) deixar de entregar documentação exigida: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 1 (um) mês;

c) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

e) não mantiver a proposta, inclusive deixando de apresentar amostra do produto: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

f) falhar na execução do Contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 6 (seis) meses;

g) fraudar na execução do Contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 15 (quinze) meses;

h) comportar-se de modo inidôneo: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses; e

i) cometer fraude fiscal: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 20 (vinte) meses.

10.1.2. As sanções previstas nas subcláusulas 10.1 e 10.1.1 poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Portaria P n. 136/2021.

10.1.3. As penas previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” da subcláusula 10.1 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tiver havido nenhum dano à Administração, conforme Portaria P n. 136/2021.

10.1.4. Quando a ação ou omissão da Contratada ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

10.2. Para os casos não previstos na subcláusula 10.1, se a Contratada descumprir as condições deste Edital, ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/1993.

10.2.1. Consoante previsto na Portaria P n. 136, de 14 de outubro de 2021:

10.2.1.1. As infrações consideradas como leves serão penalizadas com a advertência;

10.2.1.2. As infrações consideradas como médias serão penalizadas com multa de 5% do valor total do Contrato;

10.2.1.3. As infrações consideradas como graves serão penalizadas com multa de 10% do valor total do Contrato;

10.2.1.4. As infrações consideradas como gravíssimas serão penalizadas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-SC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.3. Conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;

b) no caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.4. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.1 e na alínea “c” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRE-SC.

10.5. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, bem como em eventuais substituições de produtos, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5.1. Os atrasos de que trata a subcláusula 10.5, quando superiores a 30 (trinta) dias, serão considerados inexecução total do Contrato.

10.5.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.6. Da decisão que aplicar a penalidade prevista na alínea “c” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.7. O prazo para a apresentação de defesa prévia, quanto à aplicação das demais penalidades, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.7.1. Transcorrido *in albis* o prazo para a apresentação de defesa prévia ou após a apresentação da defesa prévia, a autoridade competente, se for o caso, aplicará a respectiva penalidade e estabelecerá prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

10.7.2. Os recursos serão dirigidos ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Diretor-Geral, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

10.7.3. Com a decisão do recurso ou do pedido de reconsideração referente à penalidade prevista na alínea "c" da subcláusula 10.3 exaure-se a esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "b" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas na subcláusula 10.2.1.4 e na alínea "c" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

12.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

12.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no

art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 9 de maio de 2022.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

CARLOTA FERREIRA CONDEIXA
DIRETORA COMERCIAL